



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 25 de julho de 2023



Série

Número 138

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Despacho n.º 240/2023

Estatutos da AURAM - Associação de Universitários da Região Autónoma da Madeira.

Aviso n.º 397/2023

Autorização, por despacho do Presidente do Conservatório - Escola Profissional das Artes da Madeira, Eng.º Luiz Peter Clode, de 24 de julho de 2023, da mobilidade na modalidade de mobilidade intercarreiras, com efeitos a 1 de agosto de 2023, para a carreira de Técnico Superior, da trabalhadora Maria Clementina Basílio de Freitas Castro, detentora de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, pertencente à carreira e categoria de Assistente Técnico, ficando a mesma posicionada na 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 8 da Tabela Remuneratória Única.

SECRETARIA REGIONAL DE MAR E PESCAS

Aviso n.º 398/2023

Conclusão com sucesso do período experimental a que estiveram sujeitos os trabalhadores, Avelino Carlos Fernandes, José Nélio Ornelas Soares, João Sérgio Correia Vieira, Tommy Miklos Dantas Dinis, na carreira e categoria de Assistente Operacional, abrangidos pelo Sistema Centralizado de Gestão de Recursos Humanos, da Secretaria Regional de Mar e Pescas, ficando afetos ao mapa de pessoal da Direção Regional de Pescas.

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE****Despacho n.º 240/2023****Sumário:**

Estatutos da AURAM - Associação de Universitários da Região Autónoma da Madeira.

Texto:**Considerando que:**

- a) Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, compete ao organismo responsável pela juventude promover, gratuitamente, a publicação dos estatutos das associações juvenis, com sede na Região Autónoma da Madeira, junto com a ata da aprovação dos mesmos;
- b) A 13 de junho de 2023 foram aprovados os estatutos da AURAM - Associação de Universitários da Região Autónoma da Madeira.

Assim, ao abrigo do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, são publicados os estatutos da AURAM - Associação de Universitários da Região Autónoma da Madeira, bem como o extrato da respetiva ata de aprovação, sendo que da parte omitida nada consta que altere, prejudique, modifique ou condicione a parte transcrita.

Funchal, 24 de julho 2023.

O DIRETOR REGIONAL DE JUVENTUDE, João Filipe Gaspar Rodrigues

Ata número um

“Aos 13 dias do mês de junho de 2023, pelas 19 horas, em Impasse da Murta, n.º 18, freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Funchal, reuniram-se em Assembleia Geral um grupo de jovens, cuja listagem consta de anexo à presente ata, que dela faz parte integrante, com o objetivo de constituir uma associação juvenil, tendo como ordem de trabalhos

1. Deliberar sobre a constituição da associação;
2. Apresentação, discussão e aprovação dos estatutos da nova associação;

(...)

Foram propostos três nomes para constituírem a mesa da Assembleia Geral, Ana Margarida Fernandes Bettencourt, na qualidade de Presidente, Ana Gonçalves Freitas de Sousa Araújo na qualidade de Vice-Presidente e Pedro Filipe Soares Pereira Barcelos, na qualidade de Secretário, tendo sido obtida a unanimidade dos votos dos presentes.

Entrando na ordem de trabalhos, no âmbito do ponto número UM, o Presidente da Mesa fez um resumo de todo o processo de trabalho realizado até à data, designadamente a escolha do nome, definição do objeto social e respetivos objetivos da associação.

Nestes termos, foi colocado à votação a constituição da associação nos termos propostos, tendo sido deliberado por unanimidade constituir a associação de Universitários da Região Autónoma da Madeira (AURAM), cuja denominação foi aprovada pelo Registo Nacional de Pessoas Coletivas a 26/04/2023.

No que diz respeito ao SEGUNDO ponto da ordem de trabalhos, o Presidente da Mesa apresentou o projeto de estatutos, através da leitura de cada um dos seus artigos.

Perguntado aos presentes se pretendiam um esclarecimento adicional, pelos mesmos foi respondido que nada tinham a acrescentar.

Posto à votação, foram os estatutos aprovados igualmente por unanimidade.

(...)

Por nada mais haver a tratar foi encerrada esta Assembleia Geral, quando eram 16 horas e 30 minutos, da qual foi lavrada esta ata, a qual vai ser assinada pelos membros da mesa.

A PRESIDENTE DA MESA: Ana Margarida Fernandes Bettencourt
A VICE-PRESIDENTE: Ana Gonçalves Freitas de Sousa Araújo
O SECRETÁRIO: Pedro Filipe Soares Pereira Barcelos”

**ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE UNIVERSITÁRIOS
DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA****Capítulo I
Disposições gerais****Artigo 1.º
Denominação**

A presente Associação adota a denominação de Associação de Universitários da Região Autónoma da Madeira - AURAM, adiante designada pela sigla AURAM.

Artigo 2.º
Natureza

A AURAM é uma entidade privada sem fins lucrativos e constitui-se por tempo indeterminado.

Artigo 3.º
Sede

1. A AURAM tem a sua sede no Impasse da Murta, n.º 18, freguesia de Santa Maria Maior, concelho do Funchal.
2. A AURAM pode mudar a sua sede por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

Artigo 4.º
Objeto social

A AURAM tem como objeto social promover ações e projetos de capacitação dos estudantes universitários madeirenses e porto-santenses, bem como dos jovens em geral, enquanto agentes interventivos na comunidade e construtores da sociedade.

Artigo 5.º
Atribuições

Com vista à realização do seu objeto a AURAM tem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Promover a integração e a melhoria das condições dos estudantes na vida universitária, pugnando pela igualdade de oportunidades no seu acesso;
- b) Capacitar os estudantes universitários para uma cultura de cidadania ativa, inovadora e afirmativa de um modelo de desenvolvimento sustentável;
- c) Promover o debate e ações que potenciem o pensamento crítico e construtivo dos estudantes;
- d) Desenvolver mecanismos de consciencialização de pertença à comunidade, através da participação cívica dos estudantes e do seu envolvimento comunitário;
- e) Promover a formação académica, desportiva, cultural e humana durante o percurso universitário;
- f) Incentivar a ligação entre os estudantes, através da promoção da cultura, hábitos e tradições locais;
- g) Cooperar com organizações estudantis e instituições públicas regionais, nacionais e estrangeiras, cujos princípios e fins sejam conformes com os da AURAM.

Capítulo II
Dos AssociadosArtigo 6.º
Associados

1. Podem ser associados da AURAM todos os estudantes madeirenses ou porto-santenses que estejam inscritos numa instituição de ensino superior.
2. A qualidade de associado será fixada numa das seguintes categorias:
 - a) Efetivo - As pessoas singulares que cumpram o disposto no número anterior e que solicitem admissão como associados, obrigando-se ao pagamento de uma quota anual, se for o caso, nos montantes fixados pela Assembleia Geral.
 - b) Honorário - As pessoas singulares ou coletivas que através de ações ou donativos, deem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da AURAM como tal, reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção.
3. A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos, quer por sucessão.

Artigo 7.º
Admissão

1. O processo de admissão dos associados efetivos é efetuado mediante pedido assinado pelo candidato, sendo deliberado pela Direção da AURAM.
2. O processo de admissão dos associados honorários é efetuado mediante proposta da Direção ou por um mínimo de dez associados efetivos, sendo deliberado pela Assembleia Geral, por maioria de dois terços dos associados presentes.
3. A qualidade de associado prova-se pela inscrição na base de dados respetiva que a AURAM obrigatoriamente possuirá.

Artigo 8.º
Direitos dos associados

1. São direitos dos associados efetivos:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral e votar, em pleno uso dos seus direitos;
 - b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da AURAM;
 - c) Participar nas atividades da AURAM;
 - d) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária;
 - e) Solicitar todos os esclarecimentos sobre o funcionamento da AURAM, assim como da execução efetiva e financeira das suas atividades;
 - f) Propor a realização de atividades, ações ou projetos que sejam consentâneos com os objetivos da AURAM.
2. Os associados efetivos só podem exercer os seus direitos se tiverem em dia o pagamento das suas quotas, nos casos em que estas sejam devidas.
 3. Os associados honorários podem participar e intervir nas Assembleias Gerais, sem direito a voto.

Artigo 9.º Deveres dos associados

Constituem deveres dos associados:

- a) Cumprir as disposições estatutárias e demais regulamentação aprovada em Assembleia Geral, bem como respeitar as deliberações dos órgãos da AURAM;
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- c) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos;
- d) Pagar pontualmente as quotas, nos casos em que estas sejam devidas;
- e) Zelar pelo património da AURAM e pelo seu bom nome.

Artigo 10.º Saída, exclusão e readmissão

1. A qualidade de associado perde-se:
 - a) Pela renúncia, mediante comunicação escrita dirigida à Direção da AURAM, pelo próprio associado;
 - b) Pelo falecimento do associado;
 - c) Pelo não cumprimento dos requisitos previstos no artigo 6.º dos presentes Estatutos, à exceção dos membros dos órgãos sociais eleitos, que permanecem na qualidade de associados até ao final do exercício do respetivo mandato;
 - d) Pela exclusão do associado, em caso de comportamento considerado gravemente lesivo dos interesses da AURAM, nos termos do regime disciplinar.
2. A readmissão dos associados, que tenham optado por deixar de pertencer à AURAM ou que tenham sido excluídos, deverá ser solicitada pelos próprios e aprovada respetivamente pela Direção e pela Assembleia Geral.

Artigo 11.º Efeitos da saída ou da exclusão

O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à AURAM não tem o direito a reaver as quotizações que haja pago e perde o direito ao património social, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da AURAM.

Capítulo III Dos órgãos

Artigo 12.º Órgãos

- São órgãos da AURAM:
- a) A Assembleia Geral;
 - b) A Direção;
 - c) O Conselho Fiscal.

Secção I Disposições comuns

Artigo 13.º Mandato e eleições

1. A duração do mandato dos membros dos órgãos da AURAM é de 2 anos.
2. A eleição dos titulares dos órgãos sociais decorrerá entre os meses de novembro e dezembro do último ano de cada biénio de mandato.

3. Quando as eleições não sejam realizadas nos prazos definidos no número anterior, podem ser efetuadas posteriormente, com a maior brevidade possível, considerando-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos titulares dos órgãos sociais.
4. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Assembleia Geral ou o seu substituto, o que poderá ter lugar imediatamente após as eleições ou no prazo de 30 dias após o ato eleitoral.
5. O regime eleitoral consta de regulamento interno.

Artigo 14.º
Substituição dos membros dos órgãos

1. No caso de renúncia ao cargo para que foram eleitos, perda do mandato por motivo disciplinar ou falecimento de um dos membros dos órgãos, será o mesmo substituído por um membro efetivo ou suplente, por votação secreta e maioritária dos membros do órgão respetivo, devendo ser respeitada a ordem de indicação dos suplentes.
2. Caso a lista, pela qual o membro do órgão social que cessar antecipadamente funções nos termos do número anterior, já não tiver suplentes disponíveis para assumirem as respetivas funções, a substituição poderá ser de imediato colmatada com a entrada de outro associado para o respetivo órgão, a ser decidido, por votação por maioria dos associados presentes em Assembleia Geral convocada para o efeito.

Artigo 15.º
Elegibilidade

1. São elegíveis para os cargos de titulares dos órgãos sociais, os associados efetivos em pleno gozo dos seus direitos associativos.
2. Não são elegíveis para os órgãos sociais, os associados que, mediante processo judicial, tenham sido excluídos de cargos diretivos ou que tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

Artigo 16.º
Regras das deliberações gerais

1. As deliberações dos órgãos são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, ressalvadas as exceções previstas nos presentes estatutos.
2. Sempre que se realizem eleições ou esteja em causa juízo de valor sobre pessoas, a votação será feita por escrutínio secreto.
3. Das reuniões dos órgãos sociais são lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva Mesa.

Secção II
Assembleia Geral

Artigo 17.º
Composição

1. A Assembleia Geral é composta por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. A Assembleia Geral será presidida por uma mesa eleita em lista maioritária, constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
3. Deve ser eleito um suplente para a Mesa da Assembleia Geral, que só assume funções em caso de suspensão ou renúncia dos membros efetivos.

Artigo 18.º
Competências da Mesa da Assembleia Geral

1. Compete à Mesa da Assembleia Geral:
 - a) Convocar as reuniões de Assembleia Geral, nos termos dos presentes Estatutos;
 - b) Dirigir os trabalhos da Assembleia Geral, praticando todos os atos necessários ao normal funcionamento, bem como representá-la;
 - c) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso, nos termos legais;
 - d) Conferir posse aos titulares dos órgãos da AURAM eleitos.

2. Incumbe ao Presidente convocar as Assembleias e dirigir os respectivos trabalhos.
3. Ao Vice-Presidente incumbe substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.
4. Ao Secretário incumbe todo o expediente relativo à Assembleia Geral, bem como redigir as respetivas atas.
5. Na falta ou impedimento do Vice-Presidente e Secretário da Mesa da Assembleia Geral, competirá ao Presidente eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 19.º Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar o seu Regulamento Interno;
- b) Aprovar regulamentos internos da AURAM, nomeadamente o disciplinar e eleitoral, sob proposta da Direção;
- c) Definir as grandes linhas de atuação da AURAM;
- d) Definir e aprovar planos e relatórios de atividades anuais da AURAM;
- e) Aprovar o Relatório e Contas de Gerência;
- f) Fixar os valores das quotas, bem como os seus regimes de pagamento;
- g) Admitir os associados honorários;
- h) Eleger e destituir, por votação secreta, os titulares dos órgãos da AURAM;
- i) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, de qualquer tipo de bens imóveis e de outros bens patrimoniais;
- j) Decidir sobre os recursos no âmbito dos processos disciplinares;
- k) Autorizar a AURAM a demandar os titulares dos órgãos sociais por atos praticados no exercício das suas funções;
- l) Alterar ou reformar os Estatutos, bem como deliberar sobre a extinção, cisão ou fusão da AURAM;
- m) Decidir sobre quaisquer recursos de decisões da Mesa da Assembleia Geral;
- n) Deliberar sobre a extinção da AURAM.

Artigo 20.º Reuniões da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente ou extraordinariamente.
2. A Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano, nos seguintes termos:
 - a) No início de cada ano é realizada a Assembleia Geral para analisar o relatório de contas, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
 - b) No final de cada ano é realizada a Assembleia Geral para analisar o plano de atividades e orçamento para o ano seguinte, apresentados pela Direção.
3. Na Assembleia Geral reunida ordinariamente podem ser discutidos e deliberados outros assuntos, para além dos definidos no número anterior, desde que constantes da ordem de trabalhos.

Artigo 21.º Convocação da Assembleia Geral

1. A convocatória para a Assembleia Geral é enviada aos associados por via postal ou eletrónica, se assim for deliberado em Assembleia Geral, com a antecedência mínima de oito dias, dela constando obrigatoriamente o dia, hora e local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos.
2. A Assembleia Geral ordinária deve ser convocada pelo Presidente da Mesa ou pelo seu substituto.
3. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente por convocação do Presidente da Mesa ou pelo seu substituto ou ainda a pedido de um décimo dos associados.
4. A Assembleia Geral extraordinária quando convocada a pedido dos associados, deve ser convocada no prazo de oito dias após o pedido efetuado nos termos do número anterior, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias a contar da data da receção do pedido.
5. Se a Assembleia Geral requerida pelos associados não for convocada no prazo de vinte e dois dias, de acordo com o disposto no número anterior, é lícito a qualquer associado efetuar a respetiva convocatória.

Artigo 22.º Funcionamento

1. A Assembleia Geral reúne à hora marcada na convocatória se estiverem presentes mais de metade dos associados com direito a voto ou meia hora depois com qualquer número de presentes.

2. A Assembleia Geral reunida extraordinariamente, que seja convocada a requerimento dos associados, só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.
3. As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.
4. Excetuam-se do disposto no número anterior as deliberações sobre:
 - a) Alterações estatutárias, que exigem o voto favorável de três quartos do número de associados presentes em Assembleia Geral convocada expressamente para o efeito;
 - b) Dissolução da AURAM, que requer o voto favorável de três quartos do número total de associados em Assembleia Geral convocada expressamente para o efeito.
5. São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem de trabalhos, salvo se todos os associados comparecerem à reunião e todos concordarem com o aditamento.
6. A comparência de todos os associados sanciona quaisquer irregularidades da convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da assembleia.

Artigo 23.º Representação

1. A representação voluntária de qualquer associado pode ser cometida a qualquer outro associado ou mandatário com poderes para o efeito.
2. O instrumento de representação voluntária de associados deve ser entregue na AURAM, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Secção III Direção

Artigo 24.º Composição

1. A Direção é o órgão executivo da AURAM composta por elementos eleitos em lista maioritária.
2. A Direção da AURAM é constituída por um Presidente, um a dois Vice-Presidentes, um Secretário, um Tesoureiro e entre um a cinco vogais, desde que o número total de titulares do órgão seja ímpar.
3. Deve ser eleito um suplente para a Direção, que assume funções apenas em caso de renúncia ou suspensão dos membros efetivos.

Artigo 25.º Competências

São competências da Direção:

- a) Propor e executar o Plano de Atividades e o Orçamento;
- b) Apresentar o Relatório e Contas de Gerência;
- c) Aprovar o seu Regulamento Interno;
- d) Admitir associados efetivos e propor à Assembleia Geral a admissão de associados honorários ou de associados efetivos que tenham sido anteriormente excluídos;
- e) Exercer o poder disciplinar;
- f) Apresentar propostas, nomeadamente de regulamentos internos, para serem deliberados em Assembleia Geral;
- g) Requerer a convocação da Assembleia Geral;
- h) Aceitar subsídios, doações, heranças ou legados;
- i) Representar a AURAM em juízo ou fora dele, perante todas as entidades públicas ou privadas;
- j) Abrir, manter ou encerrar contas bancárias da AURAM;
- k) Estabelecer parcerias e assinar protocolos e acordos de colaboração com entidades públicas ou privadas, regionais, nacionais ou estrangeiras;
- l) Cumprir e fazer cumprir o disposto na lei, nos presentes estatutos e nos Regulamentos Internos;
- m) Exercer as demais competências que a Assembleia Geral nela delegar.

Artigo 26.º Competências do Presidente

Compete ao Presidente da Direção:

- a) Superintender na administração da AURAM, orientando, gerindo e fiscalizando os serviços, ações, projetos e programas executados;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
- c) Representar a AURAM em juízo ou fora dele;

- d) Assinar e rubricar o livro de atas da Direção;
- e) Despachar os assuntos normais do expediente.

Artigo 27.º
Competências do Vice-Presidente

Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos.

Artigo 28.º
Competências do Secretário

Compete ao Secretário:

- a) Assinar e rubricar o livro de atas da Direção, juntamente com o Presidente;
- b) Lavrar, guardar e fazer assinar as atas das reuniões da Direção pelos seus membros;
- c) Guardar os arquivos e correspondência bem como assegurar o expediente da Direção;
- d) Coadjuvar o Presidente nos assuntos normais de expediente.

Artigo 29.º
Competências do Tesoureiro

Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da AURAM;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e despesa;
- c) Assinar as autorizações do pagamento e as guias de receita conjuntamente com o Presidente;
- d) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Artigo 30.º
Competência dos Vogais

Compete aos Vogais:

- a) Coordenar as tarefas que lhe forem atribuídas;
- b) Propor atividades e colaborar com os restantes membros da Direção.

Artigo 31.º
Convocação e funcionamento da Direção

1. A Direção é convocada pelo respetivo Presidente ou seu substituto e só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. A Direção reúne ordinariamente com uma periodicidade por ela definida, com o mínimo de uma reunião semestral, e extraordinariamente, por convocação de dois dos seus membros.

Artigo 32.º
Destituição

A Assembleia Geral pode destituir qualquer membro da Direção com justa causa, nomeadamente, por motivos de violação grave dos seus deveres e capacidades para o seu normal exercício ou se o mesmo membro não comparecer, injustificadamente a quatro ou mais reuniões da Direção durante o período de um ano.

Artigo 33.º
Forma de obrigar

A AURAM fica obrigada com a assinatura conjunta de dois membros da Direção, sendo obrigatoriamente uma delas a do Presidente ou a do Vice-Presidente.

Secção IV
Conselho Fiscal

Artigo 34.º
Composição

1. O Conselho Fiscal é composto por três elementos eleitos e distribuídos de acordo com o sistema de representação proporcional e o método da média mais alta de d'Hondt.

2. O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Vice-Presidente e um Relator.
3. Deve ser eleito um suplente para o Conselho Fiscal, que só assume funções em caso de suspensão ou renúncia dos membros efetivos.

Artigo 35.º
Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Elaborar parecer anual sobre o relatório e contas apresentadas pela Direção;
- b) Solicitar à Direção todas as informações consideradas úteis no normal funcionamento, assim como verificar a escrituração e as contas da AURAM;
- c) Emitir pareceres sobre assuntos da sua competência.

Artigo 36.º
Convocação e funcionamento do Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é convocado pelo respetivo Presidente e só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

Capítulo IV
Receitas

Artigo 37.º
Receitas

Constituem receitas da AURAM:

- a) Quotas dos associados a fixar em Assembleia Geral;
- b) Subsídios, donativos, subvenções ou patrocínios de entidades públicas ou privadas;
- c) Rendimentos que resultem do exercício próprio da sua atividade ou de serviços prestados;
- d) Rendimentos de bens próprios;
- e) Quaisquer outras receitas que sejam atribuídas.

Artigo 38.º
Aplicação das receitas

As receitas são aplicáveis:

- a) Ao pagamento das despesas de organização e funcionamento da AURAM;
- b) À execução das atividades propostas pela Direção e aprovadas em Assembleia Geral;
- c) À aquisição de bens e serviços para a AURAM;
- d) À realização de outras despesas necessárias à prossecução dos fins da AURAM.

Artigo 39.º
Realização de despesas não previstas no orçamento

1. A realização de despesas na contratação de obrigações não previstas no orçamento anual aprovado, desde que superiores a 10% das despesas orçamentadas, carece de parecer do Conselho Fiscal e aprovação em reunião em Assembleia Geral.
2. Excetua-se do disposto no número anterior as despesas decorrentes de obrigações legais.

Capítulo V
Disposições finais

Artigo 40.º
Legislação aplicável

1. A AURAM rege-se pelos presentes estatutos e demais regulamentos internos que venham a ser aprovados.
2. A presente Associação rege-se ainda pelas disposições do Código Civil e demais legislação aplicável.

Artigo 41.º
Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos em Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

Aprovado em Assembleia Geral no dia 13 de junho de 2023.

CONSERVATÓRIO - ESCOLA PROFISSIONAL DAS ARTES DA MADEIRA, ENG.º LUIZ PETER CLODE

Aviso n.º 397/2023**Sumário:**

Autorização, por despacho do Presidente do Conservatório - Escola Profissional das Artes da Madeira, Eng.º Luiz Peter Clode, de 24 de julho de 2023, da mobilidade na modalidade de mobilidade intercarreiras, com efeitos a 1 de agosto de 2023, para a carreira de Técnico Superior, da trabalhadora Maria Clementina Basílio de Freitas Castro, detentora de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, pertencente à carreira e categoria de Assistente Técnico, ficando a mesma posicionada na 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 8 da Tabela Remuneratória Única.

Texto:

Ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 92.º, n.ºs 3 e 4 do artigo 93.º, artigo 94.º e artigo 97.º, todos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, foi autorizada, por despacho do Presidente do Conservatório - Escola Profissional das Artes da Madeira, Eng.º Luiz Peter Clode, de 24 de julho de 2023, a mobilidade na modalidade de mobilidade intercarreiras, com efeitos a 1 de agosto de 2023, para a carreira de Técnico Superior, à trabalhadora Maria Clementina Basílio de Freitas Castro, detentora de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, pertencente à carreira e categoria de Assistente Técnico, ficando a mesma posicionada na 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 8 da Tabela Remuneratória Única.

Funchal, 24 de julho de 2023.

O PRESIDENTE, Carlos Alberto Meneses Gonçalves

SECRETARIA REGIONAL DE MAR E PESCAS**Aviso n.º 398/2023****Sumário:**

Conclusão com sucesso do período experimental a que estiveram sujeitos os trabalhadores, Avelino Carlos Fernandes, José Nélio Ornelas Soares, João Sérgio Correia Vieira, Tommy Miklos Dantas Dinis, na carreira e categoria de Assistente Operacional, abrangidos pelo Sistema Centralizado de Gestão de Recursos Humanos, da Secretaria Regional de Mar e Pescas, ficando afetos ao mapa de pessoal da Direção Regional de Pescas.

Texto:

Torna-se público, nos termos do artigo 4.º e do n.º 5 do artigo 46.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, que, por despacho de Sua Excelência o Senhor Secretário Regional de Mar e Pescas, datado de 11 de julho de 2023, foi homologada a avaliação final do período experimental dos trabalhadores Avelino Carlos Fernandes, José Nélio Ornelas Soares, João Sérgio Correia Vieira, Tommy Miklos Dantas Dinis, que celebraram contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de Assistente Operacional, na sequência da reserva de recrutamento do procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 778/2020, publicado no JORAM, II Série, n.º 240, de 23 de dezembro, para preenchimento de cinco postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional, a afetar ao mapa de pessoal da Direção Regional de Pescas, da Secretaria Regional de Mar e Pescas, abrangido pelo Sistema Centralizado de Gestão de Recursos Humanos, tendo-lhes sido atribuída a avaliação de 15,1, 15, 14,6 e 14 valores, respetivamente, concluindo assim, com sucesso, o período experimental.

Nos termos do disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 48.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, o tempo de duração do período experimental é contado para todos os efeitos legais.

Secretaria Regional de Mar e Pescas, 24 de julho de 2023.

O CHEFE DO GABINETE, José Ângelo Pestana Mendonça

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,65 (IVA incluído)